



Parecer nº 18/IEF/GCARF - COMP SNUC/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0048351/2023-52

Parecer nº 018/IEF/GCARF - COMP SNUC/2024**1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO**

Empreendedor	/	Metalsider Ltda. /Fazenda Jaguará
Empreendimento		
CNPJ/CPF		17.635.277/0026-41
Município		Matozinhos
PA COPAM Nº		24944/2016/001/2021
Código - Atividade – Classe 2		G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
SUPRAM / Parecer Supram		Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas / Parecer Único nº 0425780/2023
Licença Ambiental		- CERTIFICADO LAC 1 - LOC Nº 002/2023 - Data: 31 de agosto de 2023.
Condicionante de Compensação Ambiental		05 - Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012. 06 - Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA – firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei nº 9.985/2000, nos termos da Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.
Processo de compensação ambiental		Processo SEI Nº 2100.01.0048351/2023-52
Estudo Ambiental		EIA/RIMA
VR do empreendimento (DEZ/2023)		R\$ 3.014.788,27
Fator de Atualização TJMG – De DEZ/2023 até JAN/2024		1,0055000
VR do empreendimento (JAN/2024)		R\$ 3.031.369,61
Valor do GI apurado		0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (JAN/2024)		R\$ 15.156,85

Breve Histórico da regularização ambiental

O Parecer Supram Noroeste registra as seguintes informações sobre o empreendimento:

- Data de formalização do PA COPAM: 26/01/2021.

- Atividade desenvolvida: plantio de eucalipto para fins de obtenção de matéria-prima para siderurgia.

- "O empreendimento opera suas atividades por meio de um Termo de Ajustamento de Conduta, firmado junto à Supram Central Metropolitana em 26/09/2019, [...]” (p. 4 do Parecer Supram Noroeste).

A LOC Nº 002/2023 foi concedida em 31 de agosto de 2023.

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO**2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais****Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias**

O Parecer Supram Noroeste, página 12, registra espécies ameaçadas de extinção na área de influência do empreendimento. Por exemplo, o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), a onça-parda (*Puma concolor*) e a jaguatirica (*Leopardus pardalis*).

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

A introdução de espécies alóctones é inerente a própria atividade licenciada.

O próprio trânsito de veículos e equipamentos no âmbito de estradas vicinais é um facilitador para a disseminação de plantas alóctones, por meio do carreamento das sementes alóctones de uma área para outra. Nesse sentido, deve-se destacar que introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais.

Uma vez que estamos analisando uma LOC, deverão ser considerados para efeito de compensação os impactos anteriores a presente licença, desde o início da implantação do empreendimento.

O empreendimento ocupa uma área total de 370,25 hectares de floresta de *Eucalyptus sp.* (Parecer Supram, p. 6).

Com relação ao gênero *Eucalyptus*, MATTHEWS (2005)^[1] relata que algumas espécies têm escapado das plantações e se tornado invasoras. Neste sentido, as fitofisionomias do Bioma Cerrado são particularmente vulneráveis a invasão por estas espécies.

"O Pinus e o Eucalipto, estranhos ao Cerrado, por diversos motivos, também foram plantados ali, e ocupam todo o Cerrado, mesmo as áreas protegidas, impedindo assim, o desenvolvimento de plantas originárias do ambiente."^[2]

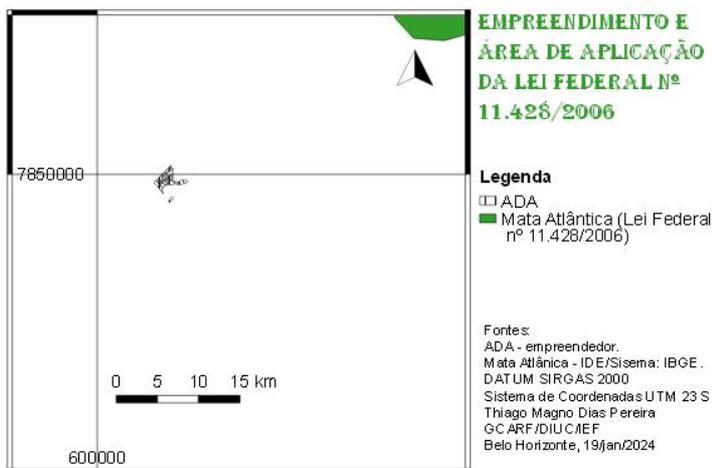
Conforme apresentado na base do Instituto Hórus, os ambientes preferenciais para a invasão do gênero *Eucalyptus* são os ecossistemas abertos, expostos a insolação plena. Os impactos ecológicos da invasão são a dominância sobre vegetação nativa, deslocando espécies herbáceas^[3].

O efeito de borda nos fragmentos nativos também favorece a colonização dos mesmos por espécies invasoras. Nesse sentido é um fator facilitador, sendo que o empreendimento convive com ele.

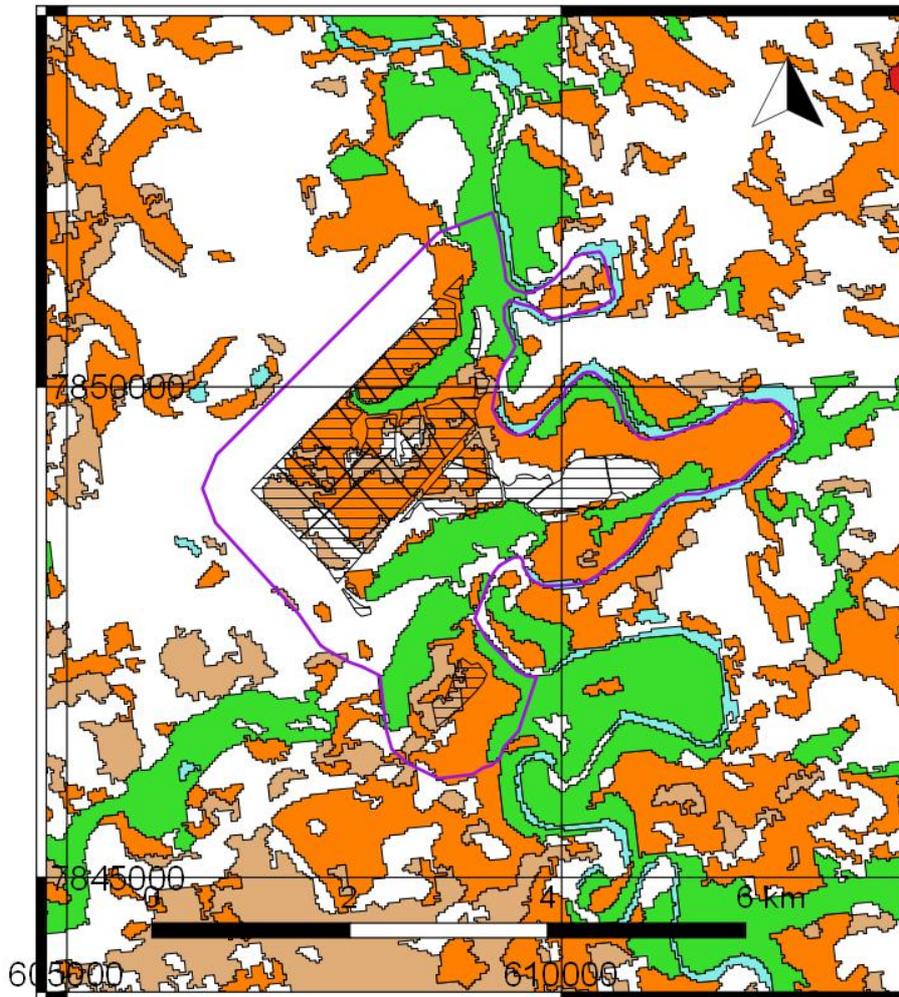
Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais; este parecer opina pela marcação do item "Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)".

Interferência/supressão na vegetação, acarretando fragmentação em outros biomas e ecossistemas especialmente protegidos

O empreendimento está localizado fora da área de aplicação da Lei Federal Nº 11.428/2006, situando-se portanto no Bioma Cerrado. As áreas de influência do empreendimento, onde esperam-se a ocorrência de impactos diretos e indiretos em virtude do mesmo, incluem fragmentos de cerrado, campo cerrado e floresta estacional semidecidual.



EMPREENDIMENTO E COBERTURA FLORESTAL



Legenda

- ≡ ADA
- ▭ AID
- Cobertura Florestal
- Água
- Campo cerrado
- Cerrado
- Floresta estacional semidecidual montana

Fontes:

ADA e AID - empreendedor.
Cobertura Florestal - IDE/Sisema:
DATUM SIRGAS 2000
Sistema de Coordenadas UTM 23
Thiago Magno Dias Pereira
GCARF/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 19/jan/2024

Destaca-se que, em conformidade com a Nota Explicativa do Mapa do Bioma Mata Atlântica, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e adotado pela Lei Federal nº 11.428/2006, estão sujeitas ao regime jurídico dado a Mata Atlântica todas as tipologias de vegetação natural que ocorrem integralmente no Bioma, bem como as disjunções vegetais existentes, quando abrangidas em resoluções do CONAMA específicas para cada estado.

A Resolução CONAMA Nº 392/2007 apresenta a "definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais" para as formações florestais, incluindo a fitofisionomia "floresta estacional semidecidual".

Assim, de acordo com a nota explicativa que acompanha o mapa em referência, fora da sua área de aplicação, ainda recebem o mesmo tratamento jurídico dado à Mata Atlântica pela Lei Federal nº 11.428/2006 as seguintes disjunções no Bioma Cerrado que ocorrem em Minas Gerais: Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual e Refúgios Vegetacionais. Assim, a fitofisionomia "floresta estacional semidecidual" é considerada especialmente protegida.

Além disso, destaca-se a Nota Jurídica da AGE nº 6389 (31/out/2023) relativa à aplicação de medidas protetivas às fitofisionomias de Mata Atlântica localizadas fora dos limites do mapa da Lei 11.428/2006, no qual foi concluído que:

"Como visto, o entendimento exarado na Promoção AGE explicita a aplicação da proteção do Bioma Mata Atlântica nos limites do mapa do IBGE, sem, contudo, limitar ou excluir outras avaliações por parte do órgão ambiental destinadas a conferir a proteção legítima ao referido bioma, notadamente tudo aquilo que decorrer da discricionariedade técnica, a cargo do gestor público. A simples constatação de que nessa Promoção também foi dito que o Estado de Minas Gerais deve permanecer envidando esforços para preservar e restaurar o Bioma Mata Atlântica demonstra a inexistência de posicionamento jurídico redutor de uma proteção que se pretende ampla - inclusive por imposição normativa."

A referida Nota Jurídica da AGE nº 6389 (31/out/2023) ainda conclui no item v que "o órgão ambiental não está impedido de, em casos como o presente, remanescendo divergências técnicas válidas dentro da sua margem de discricionariedade administrativa, buscar a maior proteção à vegetação que possua característica fitofisionômica de Mata Atlântica, mesmo que, a rigor, situada fora dos limites do mapa do IBGE". Esse é o caso do processo em tela, já que a fitofisionomia "floresta estacional semidecidual" apresenta característica fisionômica de Mata Atlântica.

O Parecer Supram Noroeste, página 25, registra "Impactos sobre a flora e a fauna".

"Monoculturas sempre levam à redução da diversidade biológica localmente, seja eucalipto ou qualquer outra cultura, principalmente em função da redução de habitats naturais disponíveis a partir da diminuição das florestas nativas, causando isolamento de comunidades em fragmentos sem interligação e conectividade com áreas nativas. A fragmentação florestal se dá devido principalmente a utilização de aceiros e estradas de acesso nas bordas dos talhões em produção, resultando em certo isolamento para algumas espécies da flora e fauna em locais sem interligação por corredores nativos".

A própria disposição do empreendimento, conforme apresentado no mapa "Empreendimento e Cobertura Florestal" demonstra que o mesmo implica em redução da permeabilidade da paisagem para organismos mais sensíveis, o que se perpetua no tempo, com consequências para as atividades de polinização e disseminação de sementes, o que implica em redução da função *stepping stones* e aumento da endogamia para populações isoladas.

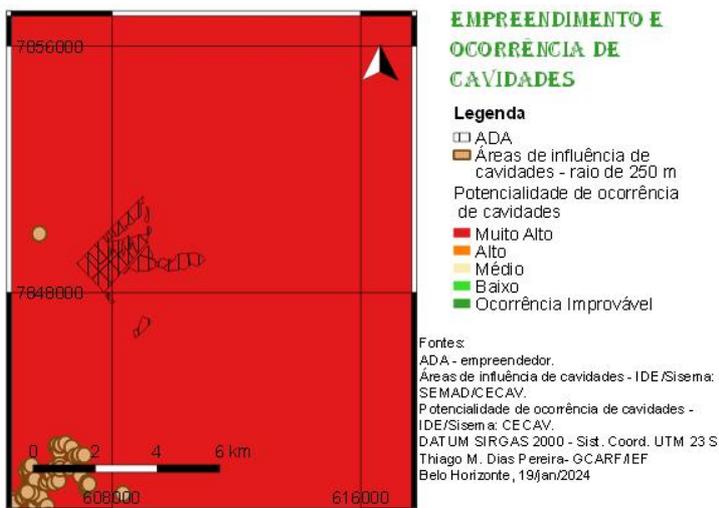
A fragmentação é o processo pelo qual uma área contínua de habitat é reduzida e dividida em dois ou mais fragmentos. Esses fragmentos em sua maioria permanecem isolados, cercados por uma matriz de áreas alteradas que são intransponíveis para diversas espécies. Os fragmentos geram ainda alterações físicas e bióticas nas áreas de borda dos fragmentos. Espécies que habitam o centro de fragmentos dificilmente são bem sucedidas em microhabitats de borda, onde a uma variação nos parâmetros ambientais. Fragmentos pequenos são capazes de sustentar apenas pequenas populações que permanecem isoladas. Populações isoladas e de tamanho reduzido correm maiores riscos de extinção devido a diversos fatores como depressão endogâmica, redução da variabilidade genética e maior suscetibilidade a fatores estocásticos negativos.

O EIA registra os seguintes impactos negativos ao meio biótico: redução da diversidade da fauna devido à alteração de habitat e afugentamento da fauna; aumento da fragmentação florestal; redução da população de animais e perda de habitat devido a incêndios florestais; e caça e captura de animais silvestres.

Considerando que estamos analisando uma licença corretiva, impactos anteriores deverão ser considerados. Ainda que não tenham sido registradas intervenções ambientais diretas no parecer Supram, o conjunto dos impactos acima citados implica em interferência sobre a vegetação nativa, mesmo que indiretas, o que justifica a marcação do presente item.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Conforme apresentado no mapa abaixo, o empreendimento localiza-se em área de potencialidade de ocorrência de cavidades muito alta.



O Parecer Supram Noroeste, no item 3.7.1 (Potencialidade de Ocorrência de Cavidades), registra que foi realizada prospecção espeleológica na ADA e no seu entorno de 250 metros. No total do caminhamento foram vistoriados 86 pontos, porém não foram encontradas nenhuma cavidade subterrânea.

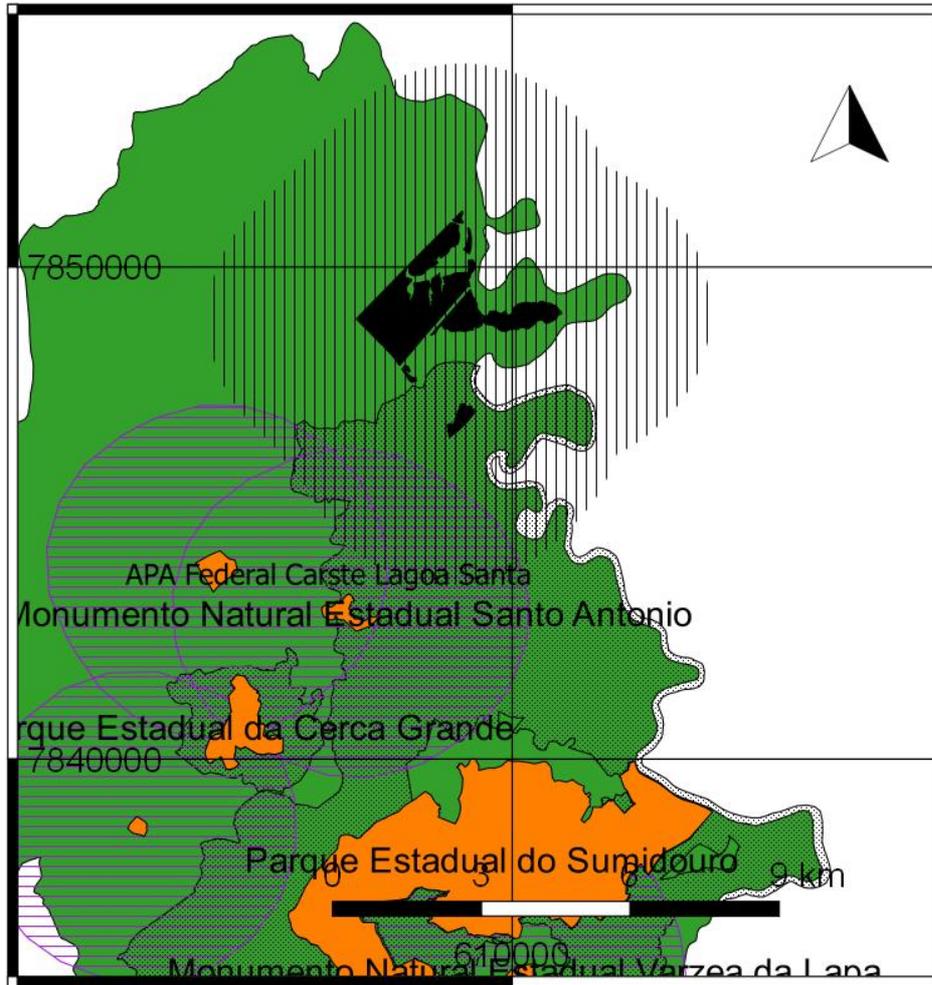
A Supram também registrou que no CANIE/CECAV estariam cadastradas 3 cavidades naturais subterrâneas, que se localizariam na Fazenda Jaguará, as três com as mesmas coordenadas. O mesmo Parecer relata que, no CNC/SBE também constariam essas 3 cavidades, porém sem o registro das coordenadas. Porém, a Supram informa que as três cavidades não foram localizadas por meio do caminhamento, justificando poder tratar-se de um erro no cadastramento de tais cavidades tanto no CANIE/CECAV quanto no CNC/SBE.

Dessa forma, não temos subsídios para a marcação do presente item.

Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que parte do empreendimento localiza-se na Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Sumidouro (Plano de Manejo).

Além disso, o empreendimento está a menos de 3 km das Zonas de Amortecimento-raio de 3 km dos Monumentos Naturais Estaduais Santo Antônio e Experiência da Jaguará.



EMPREENDIMENTO UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Legenda

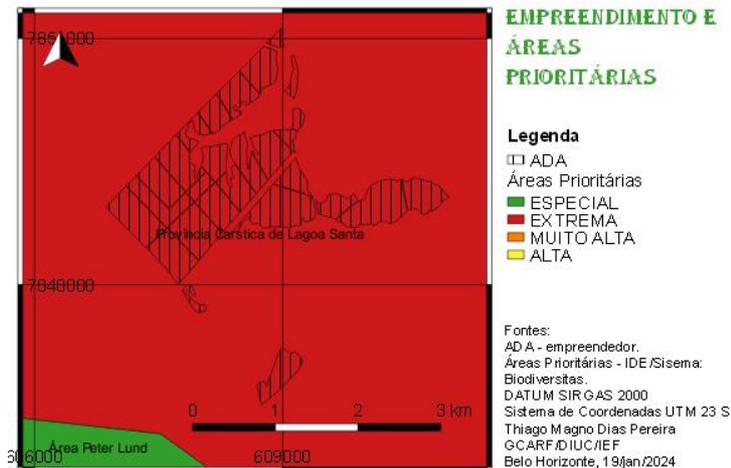
- ADA
- ||| Buffer de 3 km
- RPPNs
- UCs Federais
- UCs Estaduais
- UCs Municipais
- Zonas de amortecime| Raio de 3 km
- Zonas de Amortecime Plano de Manejo

Fontes:

ADA - empreendedor.
 RPPNs, Zonas de Amortecimen
 UCs Federais, Estaduais e Mun
 - IDE/Sisema: IEF/ICMBio.
 Buffer de 3 km - GCARF/IEF
 DATUM SIRGAS 2000
 Sistema de Coordenadas UTM
 Thiago M. D.Pereira - GCARF/I
 Belo Horizonte, 19/jan/2024

Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

A ADA do empreendimento está localizada dentro de área prioritária de importância biológica categoria EXTREMA conforme apresentado no mapa abaixo.



EMPREENDIMENTO E ÁREAS PRIORITÁRIAS

Legenda

- ADA
- Áreas Prioritárias
- ESPECIAL
- EXTREMA
- MUITO ALTA
- ALTA

Fontes:
 ADA - empreendedor.
 Áreas Prioritárias - IDE/Sisema:
 Biodiversitas.
 DATUM SIRGAS 2000
 Sistema de Coordenadas UTM 23 S
 Thiago Magno Dias Pereira
 GCARF/IDUC/IEF
 Belo Horizonte, 19/jan/2024

Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O EIA do empreendimento apresenta impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo, as emissões atmosféricas causadas por máquinas, equipamentos e veículos (item 40.3.1.6.9 do EIA) e alteração da qualidade da água dos mananciais (item 40.3.1.6.2 do EIA).

Ainda que os impactos sejam mitigados, isso não significa que eles sejam eliminados, devendo os efeitos residuais serem compensados.

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

De maneira geral, em empreendimento agrosilvipastoris observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com conseqüente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento. O impacto de erosão dos solos se vincula a este item na medida que relaciona-se com o aumento do escoamento superficial.

“A exposição do solo as intempéries ocorrem principalmente em função das atividades silviculturais de corte, colheita e reforma florestal, uma vez que durante estas atividades o solo permanecerá exposto durante longos períodos, e sua pouca compactação causa em locais de maior declividade do terreno, pela incidência de fortes chuvas durante a época de chuva e de fortes ventos durante a época de seca, erosões e conseqüentemente carreamento deste material a porções inferiores do terreno

e posteriormente às coleções hídricas. Estas erosões no terreno podem acarretar fissuras e sulcos que quando no replantio / reforma florestal deve ser corrigido, gerando descompactação do solo e novamente o impacto da erosão pode retornar a atingir o mesmo local" (EIA, p. 132).

O EIA elenca os seguintes impactos negativos vinculados a este item: Consumo excessivo da água do solo; Aumento da erosão pela construção de estradas e exposição do solo às intempéries; Compactação dos solos por máquinas, equipamentos e veículos.

As atividades silviculturais do pré-plantio, o plantio e o corte/colheita são feitos quase que integralmente de forma mecanizada. A maior concentração de máquinas e equipamentos utilizados fica restrito às estradas que cortam a propriedade entre os talhões de eucalipto, restringindo a área sujeita a maior compactação do solo a estes locais utilizados como vias de acesso, algumas vezes contíguas às áreas de vegetação nativa componentes de APP's e reserva legal que circundam as áreas de exploração (Parecer Supram, p. 25).

Comparativamente a uma área de cobertura natural, as áreas de ocupação agrosilvipastoris implicam em maior compactação, impermeabilização, aumento do escoamento superficial e intensificação de processos erosivos.

Já que estamos analisando uma LOC, deverão ser considerados para efeito de compensação os impactos anteriores a presente licença, considerado o DOC 79487407.

Considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opina-se pela marcação do presente item.

Transformação de ambiente lótico em léntico

O Parecer Supram Noroeste, item 3.3, página 11, referente a utilização e intervenção em recursos hídricos, não registra a existência de barramentos no âmbito do empreendimento.

Interferência em paisagens notáveis

O impacto de alteração da paisagem local ocorre principalmente em função da homogeneidade dos plantios voltados a culturas com espécies exóticas, que destoam significativamente da paisagem nativa das florestas brasileiras, ocorrendo uma inserção de um elemento inexistente na paisagem correspondente a natureza local (EIA, p. 136).

Os ecossistemas proporcionados pela silvicultura de eucalipto são praticamente o inverso dos ecossistemas proporcionados pelas florestas nativas, com predomínio de apenas uma espécie em plantios retilíneos e alinhados, com altura, desenvolvimento vertical da planta e idades completamente diferentes das características naturais, que apresentam florestas ricas em diversidade fitossociológica, o que resulta na riqueza de espécies e conseqüentemente na variação do desenvolvimento vertical das plantas (EIA, p. 136-137).

Quando bem desenvolvida, a floresta exótica apresenta certo equilíbrio com o entorno natural, mas a alteração da paisagem volta a ser significativa nas épocas de corte/colheita e reforma florestal, quando os talhões em exploração voltam a apresentar um solo parcialmente exposto, uma vez que fica coberto com galhos, ramos e folhas gerado na operação de corte (EIA, p. 137).

Ressalta-se que esta alteração da paisagem causada pelo empreendimento é visualizável à longa distância do mesmo, principalmente se o agente visualizador estiver localizado no Mirante da Jaguará (EIA, p. 137).

Além disso, a data de implantação do empreendimento ocorreu após de 19 de julho de 2000 (DOC 79487407).

Em consulta ao Ide-Sisema verificamos que a ADA localiza-se tanto na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço quanto na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Também localiza-se no Sítio Ramsar Lund Warming. Conforme pode ser observado no mapa "Empreendimento e Unidades de Conservação", a ADA localiza-se na APA Federal Carste Lagoa Santa. Essas restrições ambientais são indicativos da notabilidade da paisagem da região onde o empreendimento se insere, o que justifica a marcação do presente item.

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

O EIA registra o impacto positivo "Aumento da absorção de CO2 atmosférico" o que justifica a não marcação do presente item.

"As áreas florestais, nativas ou plantadas, são áreas importantes para absorção de CO2, um dos gases do efeito estufa, ajudando a manter a qualidade do ar localmente. O comércio de emissões de carbono é um tema em ascensão e as áreas plantadas são também uma das formas de comprar "créditos" por ser uma atividade que aumenta a capacidade de absorver carbono atmosférico além da conservação do solo.

O Governo através da EMBRAPA (2019), aponta benefícios no plantio de florestas de eucalipto, tais como ganho ambiental considerável, pois as espécies capturam na atmosfera cerca de 10 milhões de toneladas de Dióxido de Carbono (CO2) anualmente, o que reduz consideravelmente a participação do Brasil no aumento do efeito estufa."

Aumento da erodibilidade do solo

O Parecer Supram Noroeste, página 24, registra o impacto de formação de processos erosivos (item 5.4), o que justifica a marcação do presente item da planilha GI.

Emissão de sons e ruídos residuais

O EIA, item 40.3.1.6.9, registra o impacto de emissões de ruídos causado por máquinas, equipamentos e veículos.

"A emissão sonora também ocorre nas mesmas fases silviculturais da emissão atmosférica, principalmente no corte e colheita, devido ao corte semimecanizado (motosserras) e mecanizado (Harvester; Feller Buncher, Skidder e Garra Traçadora), e ao tráfego de equipamentos e caminhões durante o transporte do produto florestal."

Índice de temporalidade

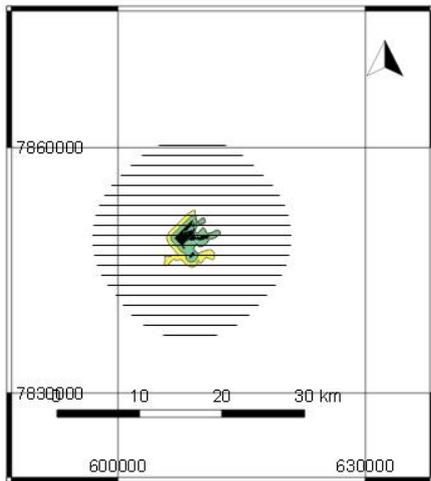
Por tratar-se de empreendimento agrosilvipastoril, a operação do empreendimento em tela ocorrerá por tempo indeterminado.

O PA COPAM em análise refere-se a licença corretiva, sendo que para efeito de compensação ambiental deverão ser considerados todos os impactos e efeitos ambientais gerados desde 19 de julho de 2000, considerado o DOC 79487407.

Considerado estas informações, considerando inclusive que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento, entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

Índice de Abrangência

O empreendedor encaminhou os polígonos das áreas de influência, os quais constam do Processo SEI 2100.01.0048351/2023-52. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que as áreas de influência estão a menos de 10 km dos limites da ADA. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência direta do empreendimento.



EMPREENDIMENTO E ÁREAS DE INFLUÊNCIA

Legenda

- ADA
- AID
- AII
- Buffer de 10 km

Fontes: ADA, AID e AII - Empreendedor.
 Buffer de 10 km - GCARF/IEF. DATUM
 SIRGAS 2000 Sistema de Coordenadas
 UTM 23 S Thiago Magno Dias Pereira
 GCARF/DIUC/IEF Belo Horizonte,
 19/jan/2024

2.2 Reserva Legal

Com base na Tabela 2 do Parecer Supram (Distribuição do uso e ocupação do solo no empreendimento) calculamos o percentual de RL do empreendimento:

Fazenda Jaguará (hectares)	899,92
Fazenda Jaguarinha (hectares)	112,58
TOTAL (hectares)	1012,5
RL (hectares)	204
% RL	20,15

Constata-se que o percentual de RL não atinge os 21%. Assim, com base nessas informações, torna-se inviável a aplicação do art. 19 do Decreto Estadual nº 45.175/2009 ao caso em tela.

2.3 - Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		PA COPAM		
Metalsider Ltda.		24944/2016/001/2021		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450	0,0450	X
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000	0,1000	X
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450	0,0450	X
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em léntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300	0,0300	X
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250		
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,4450
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata - 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500		
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0300
Somatório FR+(FT+FA)				0,5750
Valor do grau do Impacto Apurado				0,5000%
Valor de Referência do Empreendimento		R\$	3.031.369,61	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	15.156,85	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha VR informada pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI.

VR do empreendimento (DEZ/2023)	R\$ 3.014.788,27
Fator de Atualização TJMG – De DEZ/2023 até JAN/2024	1,0055000
VR do empreendimento (JAN/2024)	R\$ 3.031.369,61
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (JAN/2024)	R\$ 15.156,85

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa "Empreendimentos e Unidades de Conservação", o empreendimento afeta as UCs ou zonas de amortecimento das seguintes UCs: Parque Estadual do Sumidouro, Monumento Natural Estadual de Santo Antônio, Monumento Natural Estadual Experiência da Jaguará e APA Federal Carste Lagoa Santa. Em consulta ao CNUC, em 23/01/2024, às 11:03, verificou-se que todas essas UCs estão inscritas no referido cadastro fazendo jus a recursos de compensação ambiental.

Para a distribuição do recurso da compensação SNUC forma necessárias a aplicação das seguintes diretrizes do POA vigente:

4. Caso exista mais de uma UC afetada/beneficiada, a distribuição deverá obedecer aos percentuais obtidos através das "Matrizes Para Avaliação de Relevância das Unidades de Conservação", conforme descrito no item 3.1;

9. Quando o valor da compensação ambiental for igual ou inferior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e houver UC afetada/beneficiada, o recurso será destinado integralmente, à(s) mesma(s)*, obedecido o critério 04 (quando for o caso).

Aplicação das "Matrizes de Avaliação de Relevância de Unidades de Conservação" e geração dos índices de distribuição:

Parque Estadual do Sumidouro
Área Prioritária Categoria ESPECIAL – Área Peter Lund
Status de Conservação – VU

Índice de Fator Biológico: 5 – Crítico
Área (hectares): 2001,93
Índice Biofísico: 6 – Especial
Categoria de Manejo: (2) Proteção integral
Índice de distribuição: 100 %

Monumento Natural Estadual de Santo Antônio
Área Prioritária Categoria ESPECIAL – Área Peter Lund
Status de Conservação – VU
Índice de Fator Biológico: 5 – Crítico
Área (hectares): 31,13
Índice Biofísico: 4 – Alto
Categoria de Manejo: (1) Proteção integral
Índice de distribuição: 79,17%

Monumento Natural Estadual Experiência da Jaguará
Área Prioritária Categoria ESPECIAL – Área Peter Lund
Status de Conservação – VU
Índice de Fator Biológico: 5 – Crítico
Área (hectares): 38,48
Índice Biofísico: 4 – Alto
Categoria de Manejo: (1) Proteção integral
Índice de distribuição: 79,17%

APA Federal Carste Lagoa Santa
Área Prioritária Categoria ESPECIAL – Área Peter Lund
Status de Conservação – VU
Índice de Fator Biológico: 5 – Crítico
Área (hectares): 39957,14
Índice Biofísico: 6 – Especial
Categoria de Manejo: (1) Uso sustentável
Índice de distribuição: 62,50%

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (JAN/2024)	
Parque Estadual do Sumidouro – 31,17 %	R\$ 4.72
Monumento Natural Estadual de Santo Antônio – 24,68 %	R\$ 3.74
Monumento Natural Estadual Experiência da Jaguará – 24,68 %	R\$ 3.74
APA Federal Carste Lagoa Santa – 19,47 %	R\$ 2.95
Regularização Fundiária	Não se a
Plano de manejo, bens e serviços	Não se a
Estudos para criação de Unidades de Conservação	Não se a
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento	Não se a
Total – 100 %	R\$ 15.15

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo nº 2100.01.0048351/2023-52 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental LAC 1 - LOC nº 002/2023, que visa o cumprimento da condicionante nº 06, definida no parecer único nº 0425780/2023 (79487399), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta as UCs ou zonas de amortecimento das seguintes UCs: Parque Estadual do Sumidouro, Monumento Natural Estadual de Santo Antônio, Monumento Natural Estadual Experiência da Jaguará e APA Federal Carste Lagoa Santa. Em consulta ao CNUC, em 23/01/2024, às 11:03, verificou-se que todas essas UCs estão inscritas no referido cadastro fazendo jus a recursos de compensação ambiental.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (79487407). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, de acordo com o item 2.2 do parecer, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo: *"Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação"*. (sem grifo no original).

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2024

[1] Matthews S. et al. (2005) Programa Global de Espécies Invasoras. Instituto Horus. <http://www.institutohorus.org.br/download/gispSAmericapo.pdf>

[2] Disponível em: < https://www.mma.gov.br/estruturas/chm/_arquivos/port_inva.pdf >. Acesso em: 06 dez. 2019.

[3] Disponível em: <http://bd.institutohorus.org.br/www/?p=Mz82dSFpNGVibTBxdoGSR4ZXg8IV5nZDJxPG9tL2htf34qfnUpODgEWQ1ZXfZCRVYeSE4bDVEGXU8FAIZRU1BYMC59f34mlyQ0ZjJ#tabsheet_start>. Acesso em 29 nov. 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Thamires yolanda Soares Ribeiro, Servidora**, em 28/02/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 28/02/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 01/03/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82495279** e o código CRC **A6715692**.